



Prefeitura do Município de Taquarituba

L E I Nº 1.046/95.
DE 27 DE JUNHO DE 1.995.

"QUE ALTERA O ARTIGO 213 DA LEI MUNICIPAL Nº
1.031/94."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- O caput do artigo 213 da Lei Nº 1.031/94, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 213- Serão abonadas as faltas até o máximo de 06(seis) por ano, não ultrapassando uma por mês, quando o servidor, por moléstia ou motivo relevante se achar impossibilitado de comparecer ao serviço, observadas as condições dos parágrafos seguintes."

ARTIGO 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Taquarituba, 27 de junho de 1.995.


DR. ARNON FIRMO DE MELO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da P.M., data supra.


CREUSA TERESINHA DO AMARAL
Secretária

Afixado no mural do Paço Municipal
Taquarituba SP 27/06/95

Publicado no Jornal: *Sudarte do Estado*
nº _____ de 01/07/95

101 Dec. Bento Romão